Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SAN I OS em 24/03/2023.	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 32F9F19F-F7B66D2C-50A9F08B-943D7F9C
Š	<u>.</u>
ಕ	S
ğ	ê
TS.	Jf.
ш	C
	č
	ŗ

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº499/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11583/2020.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto São Sebastião Uatumã SAAE
- 4- Exercício: 2019
- **5- Responsável:** Idilermando Zuani Prestes (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1699/2022-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço Autônomo de Água e Esgoto São Sebastião Uatumã - SAAE. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Idilermando Zuani Prestes, responsável pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Sebastião do Uatumã, exercício de 2019, com fundamento nos arts. 19, I, 22, II, da Lei n.º 2.423/1996 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas), pelas persistências das impropriedades listadas nos itens "ii" e "iii" nesta Proposta de Voto;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Idilermando Zuani Prestes, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 54, VII, da Lei Orgânica do

	٠.
	×
	ĸ
	÷
	1
	CÓDIGO: 32F9F19F-F7B66D2C-50A9F08B-943D7F9C
	æ
\sim	4
Ń	σ
~	١.
\sim	щ
``	α
ຠ	C
\sim	ш
<u></u>	0
٧.	ă
·V	~
⊂	\sim
Ξ.	4
Ψ	ď,
'n	≍
~	\simeq
J	ш
_	Œ
_	Œ
>	Ω
4	1
ת	h
_	÷
AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	ЦĹ
)	6
٦	=
_	ភ
'n	뽀
11	Ö
4	щ
$\overline{}$	0
'n	ç
\preceq	:
v	Ċ
=	ř
_	≆
\neg	ζ
₹	'n
_	C
'n	
~	_
_	Œ
╗	2
_	Ε
1	\sim
_	am any br/spede e informe o códi
Z	.⊆
$\overline{}$	-
~	a
Ŋ	ď
⋖	ř
5	7
5	*
Q.	77
_	٧
*	⊱
r.	_
◂	>
~	С
_	Č
≒	_
\simeq	۲
_	σ
a	-
≝	ď
Ξ.	ç
Φ	Ξ
⊱	α
=	≢
ij	=
io digitalmente por YAKA #	/consulta toe am dov br/spede e informe o códi
$_{\circ}$	5
ō	ç
_	J
$\stackrel{\smile}{\sim}$	÷
2	Ċ
ū	Ξ
⊆	ŧ
Este documento foi assinado	_
ίó	a
ä	.=
_	ď
ō	_
=	-
0	Œ
≝	U
⊆	ď
Φ	ď
⊱	2
=	π
∺	~
×	. 24
\approx	Ç
J	ç
Φ	ď
έ	5
"	4
ш	
	C
	C
	-
	ű
	π

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº499/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

TCE/AM, pelas impropriedades consideradas não sanadas nestes autos.

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Determinar à próxima Comissão de Inspeção a ser realizada no município de São Sebastião do Uatumã que apure se a Prefeitura Municipal possui Sistema de Controle Interno, conforme manda o art. 31 e 74 da CF/88;
- 10.4. Determinar à Origem que atente com maior cautela às disposições da legislação de licitações e contratos vigente, de maneira a aperfeiçoar as contratações a serem realizadas em gestões futuras;
- **10.5. Dar ciência** ao **Sr. Idilermando Zuani Prestes** sobre o deslinde do feito.
- 11- Ata: 8ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 21 de Março de 2023
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.

	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: 32F9F19F-F7B66D2C-50A9F08B-943D7F9C
	ш
	7
	2
က်	4
Ŋ	0
$\tilde{\sim}$	쮼
3	õ
Ş	뜻
7	ă
=	5
ē	χ
Ñ	۲
Ö	$\dot{\Box}$
NS RODRIGUES DOS SANTOS em 24,	ဗ္ဗ
⋦	ď
'n	<u>'</u>
'n	۳
ñ	뽔
ă	÷
	щ
Ц	ш
⊇	5
<u>ت</u>	٠.
Y	2
\supset	≓
\mathcal{L}	ŏ
r	C
3	С
≤.	ĕ
_	Ξ
≤	2
Z	.⊆
\supset	Œ
Ķ	Œ
⇛	K
7	č
7	Ý.
≩	ء
⋖	>
>	5
ō	Ē
α	ĕ
æ	ď
Š	2
≝	π
≒	=
ĭ	ď.
ლ	5
0	Č
ಕ	$\frac{1}{2}$
ğ	Ħ
∺	ع
š	ā.
æ	· U
ē	С
ō	ď
ź	S
ē	á
ב	ĭ
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS	α
ğ	<u>.</u>
ń	â
Σŧ	6
ŭ	₹
	ç
	2
	ara conferência acesse o site http://co

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



	NAL DE CONTAS DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº499/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral